



Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

EDITAL Nº 002/2024

Edital para inscrições da Educação Infantil (0 a 2 anos e 11 meses de idade)

ESTABELECE NORMAS PARA MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) MESES ATÉ 02 (DOIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE, NA ESCOLA INFANTIL CRIANÇA FELIZ, PARA O ANO LETIVO DE 2025.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que entre outros a Educação é um direito social assegurado a todos;

Considerando os termos da lei Federal 9394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

Considerando os termos da Lei federal 8069/1990 que estabelece os direitos da criança e do adolescente, tendo estes direitos a proteção integral do estado, sociedade e família, estabelece diretrizes para as matrículas na educação infantil da Escola Infantil Criança Feliz para o ano letivo de 2025.

1.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

1.2.A Secretaria de Educação do Município de Urupema estabelece por meio deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2025 para a Educação Infantil, de 04 (quatro) meses até 2 anos e 11(onze) meses de idade.

1.3.A Educação Infantil será ofertada:

1.3.1. Para o atendimento em Creche, a criança deverá ter idade mínima de 04 (quatro) meses para as mães que trabalham no setor privado e para as mães que trabalham no setor público a partir de seis meses, completados até o início do ano letivo. As genitoras que trabalham em economia informal deverão prestar declaração da atividade desenvolvida e da renda.



1.3.2. A partir de 06(seis) meses completos, até 02(dois) anos e 11(onze) meses de idade, ou a completar 03 (três) anos de idade após **31 de março de 2025**.

2.0. DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

2.1.1. Assegurar o direito à matrícula, de acordo com os critérios estabelecidos e vagas disponíveis na Educação Infantil.

2.2. Objetivos Específicos

2.2.1. Dar publicidade à direção, professores e aos funcionários da Instituição, aos pais ou responsáveis e a toda comunidade, para fins de matrícula das crianças.

2.2.2. Fazer a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas às disposições legais e as vagas disponíveis.

2.2.3. Atualizar os dados cadastrais da criança junto à Escola Infantil Criança Feliz sempre que houve informações referentes à: problemas de saúde, de medicação, restrições alimentares com exames e laudos atualizados, alteração de endereço, telefone, local de trabalho e outros assuntos pertinentes.

3.0. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Crianças com residência e domicílio na cidade de Urupema - SC.

4.0. DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

4.1. Poderão ser matriculadas na escola de Educação Infantil Criança Feliz todas as crianças de 04(quatro) meses de idade completos até 31 de março de 2025, para as mães que trabalham no setor privado e para as mães que trabalham no setor público a partir de seis meses, completados até a data da matrícula.

4.2. Os pais ou responsáveis legais, no ato da matrícula, independente da época do ano, deverão apresentar todos os documentos previstos no item 06(seis) deste Edital.

4.3. Não será permitida a reserva de vagas antecipadas, isto é, antes da criança completar 04(quatro) meses e/ou 06(seis) meses de idade, nos casos dos itens 1.3 e 4.1, devendo compor a lista de espera, respeitados os critérios de seleção, conforme rege este Edital.





4.4. A matrícula para o atendimento no berçário deverá ser realizada somente pelos pais ou responsáveis legais com documentação que comprove, conforme disposto nos itens 1.3 e 4.1

5.0. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação exigida no **ato da matrícula** será:

I – **Declaração de vacinação** da criança disponibilizada pela sala de vacinas da Secretaria de Saúde (retirar na sala de vacinas).

II – Cópia da certidão de nascimento da criança;

III – Cópia do Cartão do SUS da criança;

IV – Comprovante de residência (mês de outubro de 2024). O comprovante deverá estar no nome do pai, mãe ou responsável legal da criança. Em casos de aluguel ou outras situações, deverá prestar declaração de residência assumindo as responsabilidades civil e criminais das informações prestadas;

V – Comprovante de renda do pai e da mãe ou de cada um dos responsáveis legais do último mês (outubro de 2024);

VI - Comprovante de recebimento de Bolsa Família/Auxílio Brasil (se a família for beneficiária);

VII – Documento de comprovação de trabalhador autônomo ou outra forma de relação de trabalho (descrito o trabalho que realiza), do pai e mãe ou de cada um dos responsáveis legais, fornecido pelo empregador ou declarado pelo trabalhador referente ao mês de outubro de 2024;

VIII – Documento de restrição alimentar, laudo e exame médico (se for o caso)

IX – Documentação de comprovação de deficiência, laudo e atestado médico (se for o caso)

5.2. Junto com os documentos originais deverão ser apresentadas fotocópias conferidas pelo servidor da Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação;

5.3. Não será considerada a matrícula que for realizada com falta de comprovantes, documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável pela matrícula passível sofrer as penas que a lei determina;

5.4. Será assegurada a matrícula da criança nascida que não possuir certidão de nascimento, devendo a Unidade Escolar e/ou secretaria Municipal de Educação, de imediato, comunicar o Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.



6.0. DAS VAGAS – DIREITO AO ACESSO

6.1. Denomina-se vaga o direito de acesso e permanência da criança, em período integral ou parcial, no espaço de Educação Infantil – a partir de 04 (quatro) meses para crianças cujas as mães que trabalham no setor privado e para as mães que trabalham no setor público a partir de seis meses, para os demais casos até 01 (um) ano e 11 (onze) meses de idade:

I – Por integral entende-se a permanência da criança nos turnos matutino e vespertino.

II – Por parcial entende-se no turno matutino ou vespertino.

III – Poderá ser ofertada vaga em berçário integral ou parcial.

7.0. DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

7.1. A composição de turmas atenderá o parâmetro disposto abaixo:

Infantil Bebês (G1) - 04 (quatro) meses a 11(onze) meses.

Infantil I (G2) – 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11(onze) meses.

7.2. Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma mista, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, com anuência da equipe gestora da unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

7.3. Quando da necessidade, haverá remanejamento de crianças para outras turmas, observando-se a idade mais próxima e o desenvolvimento da criança.

7.4. O remanejamento de crianças de uma turma para outra será efetivado com anuência da equipe gestora da Unidade escolar e, quando da necessidade, por orientação da Coordenação pedagógica da secretaria Municipal de Educação ao longo do ano letivo.

7.5. Para fins de efetivação da matrícula será levada em consideração os critérios na seguinte ordem:

1º - Crianças em situação de vulnerabilidade ou risco social/pessoal, inclusive de violência doméstica, bem como as que tenham pais ou responsáveis na mesma situação desde que comprovada tal situação documentalente.

2º - Crianças ou pais/responsáveis com deficiências sejam elas: físicas, auditivas, visuais, intelectuais ou múltiplas, bem como transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDHA) ou ainda com doenças psíquicas ou outras incapacidades, devendo ser atestada por médico referenciando a Classificação Internacional de Doenças (CID).



Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

3º - Crianças cujo responsável trabalhe em tempo integral com a devida comprovação no ato da matrícula.

4º - Crianças cujos pais ou responsáveis são estudantes em período integral ou parcial.

5º - Crianças que possuem irmãos ou que se encontrem sob o mesmo núcleo familiar, estudando na mesma escola, desde que com frequência escolar acima de 75% (setenta e cinco por cento).

6º - Crianças cujos pais ou responsáveis trabalhem no estabelecimento de ensino, desde que a atuação ocorra em turma diferente.

8º - Crianças com a menor renda familiar (comprovadamente).

9º - Zoneamento residencial (residência mais próxima da Escola).

8.0. DO CRONOGRAMA

8.1. As matrículas serão realizadas no período de **25 de novembro a 06 de dezembro de 2024**, das **08h às 11:30h e das 13:30h às 17h**, diretamente na escola **Infantil Criança Feliz**.

9.0. DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA

9.1. A partir de 03 (três) dias consecutivos de ausência da criança, os pais ou responsáveis legais deverão comunicar a Unidade Escolar o motivo, sob pena de perder a vaga.

9.2. Durante o afastamento da criança para tratamento de saúde ficará assegurada a vaga, por um período de 30 (trinta) dias, desde que apresentado atestado médico na Unidade Escolar.

9.3. O afastamento da criança motivado por situações particulares comprovadas, poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, com prazo limite de 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência por escrito.

9.4. O desligamento será automático quando a criança ficar afastada, a partir de 05 (cinco) dias, sem que a Unidade Escolar seja comunicada pelos pais ou responsáveis legais do motivo de seu afastamento ou não obtenham retorno da família durante esse período.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As famílias que efetivarem a matrícula da criança, mas as mesmas não frequentarem de forma regular conforme o item 9.1, 9.2 e 9.3, esta criança passará a compor uma lista única,



Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

que ficará aos cuidados da Escola Infantil Criança Feliz. Dessa forma ficam os pais ou responsáveis cientes que se ao longo do ano optarem pelo retorno desta criança, será ofertado se houver vagas disponíveis ou aguardar em lista de espera.

10.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Urupema, 21 de novembro de 2024.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita Municipal